



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 73/2020

Projeto de Lei Complementar nº 25/2020

Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE QUANDO OBJETO DE PARCELAMENTO, E SUSPENDE O PRAZO PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, NA SITUAÇÃO QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º As datas de vencimento de tributos municipais administrados pela Secretaria da Fazenda do Município de Ribeirão Preto, devidos pelos sujeitos passivos domiciliados no Município de Ribeirão Preto, quando abrangido por decreto estadual ou municipal que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente, quando seus estabelecimentos ou atividades estiverem expressamente suspensas, parcial ou totalmente.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.

§ 2º A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pelo Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Fica suspenso, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Ribeirão Preto e da Secretaria dos Negócios Jurídicos pelos sujeitos passivos domiciliados no Município de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o 1º (primeiro) dia do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 15 de maio de 2020.



LINCOLN FERNANDES
Presidente